



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

PROJETO DE LEI N.º 1014/2022

"Cria, no âmbito do município de João Pessoa, o "programa municipal de residência escolar" e dá outras providências."

AUTOR: O SR. VER. CHICO DO SINDICATO
RELATOR: O EXMO. SR. VER. BISPO JOSÉ LUIZ

PARECER N.º / 2022 **I – RELATÓRIO**

A Câmara Municipal de João Pessoa recebe em tramitação o presente Projeto de Lei n.º 1014/2022, de autoria do nobre Vereador Chico do Sindicato, que "Cria, no âmbito do município de João Pessoa, o "programa municipal de residência escolar" e dá outras providências" e vem a esta douta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, para recebimento de competente PARECER.

É o RELATÓRIO.



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Casa Napoleão Laureano
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

II – VOTO DO RELATOR

Primeiramente, é importante frisar que, após análise inicial frente ao SAPL da Câmara Municipal de João Pessoa, não se encontrou uma lei consolidada que tratasse do mesmo tema ou de tema semelhante ao debatido. De forma Nacional, a matéria do presente PLO, tornou-se lei nº 6.283/2017, no Rio de Janeiro.

Em relação ao mérito do PLO, o mesmo tem o objetivo de criar programa municipal de Residência Escolar para proporcionar o aperfeiçoamento do estágio curricular supervisionado nos cursos de Licenciatura, promovendo assim a imersão do licenciado na escola de educação básica, a partir da segunda metade do seu curso. Em resumo, o PLO busca o aperfeiçoamento da formação dos discentes, dando uma melhor experiência profissional, diante da prática no estágio de residência escolar.

Ao adentrar na constitucionalidade e propositura da Lei, percebe-se que o PLO encontra-se de acordo com a competência do município de legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o art. 30, inciso I, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso I, da Lei Orgânica de João Pessoa:

"Art. 30. Compete aos Municípios

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;"

"Artigo 5º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privadamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local" (Grifo Lei Orgânica de João Pessoa) ”.

Além disso, o PLO encontra-se em consonância com o art. 23, inciso V, da carta magna, e com o art. 6º, inciso V, da Lei Orgânica do município de João Pessoa, os quais preceituam os direitos a educação:

Art. 6º É da competência administrativa comum do Município, da União e do estado, observada a lei complementar, o exercício das seguintes medidas:

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Casa Napoleão Laureano
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

Por fim, a matéria ora analisada não é de competência privativa do prefeito, bem como, em seu art. 6º informou que o Poder Executivo regulamentará a lei em todos os aspectos necessários a sua efetivação.

Art. 30 Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I - regime jurídico dos servidores;

II - criação de cargos, empregos ou funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III- orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

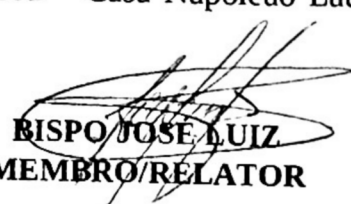
IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do município. ”

Diante de toda a narrativa acima, observamos que o Projeto de Lei 1014/2022 não padece de vícios em relação à Constituição Federal e à Legislação Municipal.

Pelo exposto, opina-se pelo **PARECER FAVORÁVEL À CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei de nº 1014/2022.

É O VOTO.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa da Câmara Municipal de João Pessoa – Casa Napoleão Laureano, em João Pessoa, 17 de maio de 2022.


BISPO JOSÉ LUIZ
MEMBRO/RELATOR



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Casa Napoleão Laureano
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, reunida em sua plenitude, decide por acatar o VOTO emitido ao Projeto de Lei n.º 1014/2022, de autoria do nobre Vereador Chico do Sindicato, que “Cria, no âmbito do município de João Pessoa, o “programa municipal de residência escolar” e dá outras providências”, concluindo-se pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao projeto em análise.

É O PARECER.

Sala de Reuniões da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, da Câmara Municipal de João Pessoa – “Casa Napoleão Laureano, em João Pessoa, 17 de maio de 2022.

ODON BEZERRA
PRESIDENTE

TANILSON SOARES
VICE-PRESIDENTE

BISPO JOSÉ LUIZ
MEMBRO/RELATOR

DURVAL FERREIRA
MEMBRO

CARLOS GUSTAVO – GUGA
MEMBRO

TARCÍSIO JARDIM
MEMBRO

THIAGO LUCENA
MEMBRO